



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil		
EMENTA: Recredencia Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05365103-0	PARECER: 0054/2007	APROVADO: 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Francineide Matos Soares solicita deste Conselho, por este processo protocolado sob o nº 05365103-0, o credenciamento da Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – EIEFM, com sede na Avenida Francisco Sá, 6623, Barra do Ceará, CEP: 60310-003, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na forma convencional e na modalidade educação de jovens e adultos e da autorização da educação infantil, juntando para isso a documentação julgada necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 que, no Art. 10, inciso IV, dá competência aos Estados para conceder o que pretende e nas Resoluções deste Conselho de Educação. Destacamos que são específicas as de nºs 372/2002 a 395/2005; esta trata da organização do regimento escolar, a 363/2000, que dispõe sobre a educação de jovens e adultos, a 384/2004, sobre estudos de recuperação, a 410/2006, sobre a ampliação do ensino fundamental, a 412/2006, sobre educação física e a 415/2006, sobre a duração dos cursos de educação de jovens e adultos e a 361/2000 sobre educação infantil.

O credenciamento é necessário por haver pedido de renovação de reconhecimento de cursos e de modalidade de ensino, sem, contudo, ser mudada ou alterada a entidade mantenedora que continua a ser o Serviço Social da Indústria – SESI, em convênio com a Secretaria de Educação do Estado e da Secretaria do Desenvolvimento da Educação – CREDE I e Regional I.

É diretora da Instituição Francisca Francineide Matos Soares que apresenta como habilitação para o exercício do cargo o diploma de licenciatura em História pela Universidade Estadual do Ceará – Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, e o certificado de Curso de Especialização em Organização e Gestão da Educação Básica pela Universidade Federal do Ceará. Tem como secretário Carlos Sérgio Correia Mendes, portador do certificado de secretário escolar expedido pela Secretaria da Educação Básica, que o credencia a exercer atividade técnico profissional de 2º grau, dessa habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0054/2007

O corpo docente compõe-se de 77 (setenta e sete) professores, dos quais 57 (cinquenta e sete) são habilitados (74%) e vinte, autorizados (25%), podendo ter havido mais interesse no aperfeiçoamento profissional dos mestres.

A Escola apresenta o Censo Escolar 2005 e o relatório 2004/2005, como também as melhorias feitas no mobiliário, equipamentos, material didático e jogos didáticos e o acréscimo de 762 volumes ao acervo bibliográfico que, somados aos já existentes, totalizam 13.916. A relação está transcrita em manuscritos.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A educação infantil está inserida no regimento conforme a Resolução nº 361/2000 e "na Escola SESI tem como objetivo principal formar integralmente o aluno/criança criando condições para o desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais, sociais, afetiva, emocionais e psicomotoras, respeitando as particularidades de cada um e permitindo que a criança construa suas histórias e torne-se um cidadão crítico e consciente". A Escola dispõe de ambiente próprio, equipamentos e material didático e instalações adequadas.

Os ensinos fundamental e médio também são contemplados no regimento na modalidade educação de jovens e adultos, organizada conforme os dispositivos das Resolução nº 363/2000, necessitando, porém, adaptar-se à Resolução nº 415/2006, sobre a duração de seus cursos, tendo a mesma estando em vigor neste ano de 2007.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola SESI Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



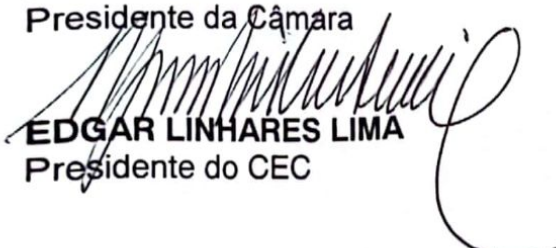
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0054/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC